PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CONTRATO N.º 4088 /2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA GRANSUL SERVIÇOS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 16.345/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. MARCOS ANTÔNIO SALVADOR DE BARROS**; *doravante* denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **GRANSUL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 38.222.807/0001-41, com sede à Estrada do Tigre, Bairro Tigre, na Cidade de Cerro Azul, Estado de Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Martos Gusmão Alves,** inscrito no CPF N.º 06804684982 e RG N.º 108029714, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO E RETIFICAÇÃO DAS ÁREAS ATUALMENTE PERTENCENTENTES A RESERVA BIOLÓGICA DRA MITZI BRANDÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 059/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 024/2026, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO E RETIFICAÇÃO DAS ÁREAS ATUALMENTE PERTENCENTENTES A RESERVA BIOLÓGICA DRA MITZI BRANDÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

3.1. A Contratada fica ***obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais***, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço (OF) emitida pela secretaria solicitante.

4.1.2. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente será responsável por solicitar formalmente o início das etapas, acompanhar a execução e emitir as autorizações necessárias para acesso às áreas e interação com confrontantes.

4.2. Prazo de execução dos serviços

4.2.1. O prazo máximo para a execução de todos os serviços será de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2.2. A empresa contratada deverá apresentar, antes do início da execução, cronograma detalhado de execução dos serviços, indicando prazos específicos para cada etapa, o qual será submetido à aprovação do órgão contratante.

4.2.3. Os serviços serão realizados nas áreas que compõem a Reserva Biológica Dra. Mitzi Brandão e o Parque Municipal Dr. Cyro de Luna Dias, incluindo, quando aplicável, áreas limítrofes situadas no território do município vizinho, conforme delimitação a ser definida tecnicamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. A Contratada ***não poderá*** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, ***sob pena de rescisão***.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ 45.200,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme o quadro a seguir:

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
LOTE 01	1	301.000.912	ETAPA 01 - LEVANTAMENTO DAS MATRÍCULAS E REGISTROS EXISTENTES	GRANSUL	SVÇ	1	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
	2	301.000.913	ETAPA 02 - CORREÇÃO TOPOGRÁFICA, GEORREFERENCIAMENTO E MARCOS	GRANSUL	SVÇ	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
	3	301.000.914	ETAPA 03 - RELATÓRIO DE CONFLITOS E GESTÃO DE CONFRONTANTES	GRANSUL	SVÇ	1	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

	4	301.000.915	ETAPA 04 - REGULARIZAÇÃO INTERMUNICIPAL E INSTITUCIONAL (IEF)	GRANSUL	SVÇ	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
	5	301.000.916	ETAPA 05 - REGISTRO, UNIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS	GRANSUL	SVÇ	1	R$ 14.900,00	R$ 14.900,00
	6	301.000.917	ETAPA 06 - ENTREGA FINAL DOS PRODUTOS (RELATÓRIOS E MÍDIAS)	GRANSUL	SVÇ	1	R$ 6.600,00	R$ 6.600,00

6.2. ***Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços***, incluindo, além do lucro, todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços técnicos prestados possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, para correção de eventuais falhas técnicas decorrentes de erro de elaboração.

7.2. A contratada deverá assegurar a correção de eventuais falhas técnicas identificadas nos produtos entregues (plantas, memoriais, relatórios, arquivos digitais, documentos cartoriais), sempre que tais falhas decorrerem de erro de elaboração ou execução, promovendo, às suas expensas, as devidas retificações no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.3. Em caso de exigências cartoriais ou de órgãos reguladores que decorram de inconsistências técnicas imputáveis à contratada, esta deverá elaborar os ajustes necessários e reapresentar a documentação corrigida, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Medição e Aceitação dos Serviços:

8.1.1. A medição será realizada obrigatoriamente por etapa executiva concluída (item), com base na comprovação da entrega e aprovação formal dos produtos previstos para cada fase, atestada pelo fiscal técnico do contrato. Não serão admitidas medições parciais de itens não finalizados.

8.1.2. Cada etapa somente será considerada aceita após verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas do INCRA, cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, podendo ser exigidas correções ou complementações pela fiscalização.

8.1.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do município, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

8.1.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação (CNPJ contratado).

8.1.5. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

8.1.6. Em caso de não conformidade parcial ou total dos produtos entregues, a contratada deverá promover, às suas expensas, os ajustes e correções necessários no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

8.1.7. O pagamento será efetuado em estrita conformidade com os atestos emitidos pela fiscalização, observando-se os valores unitários cotados para cada item na proposta vencedora, os quais estão diretamente vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso.

8.1.8. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante verificação inicial;

b) Definitivamente, após a validação final e aprovação cartorial.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e

b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

8.2.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Prazo de Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

a) até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

b) no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

8.3.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.3. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante***.

8.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

8.4. Forma de Pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **02.09.02.18.541.1803.2.367.339039 – 466 –** Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

10.1. Da Contratada:

10.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

10.1.15. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

10.1.16. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

10.1.17. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

10.1.18. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

10.1.19. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

10.1.20. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

10.1.21. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

10.1.22. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada, normas técnicas e exigências dos órgãos reguladores (INCRA, cartório de registro de imóveis, IEF, entre outros).

10.1.23. Manter a qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo precisão nos levantamentos, georreferenciamentos, plantas, memoriais descritivos e demais documentos produzidos.

10.1.24. Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados, incluindo engenheiro agrimensor com registro no CREA e demais profissionais necessários à execução dos serviços.

10.1.25. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária além das hipóteses legais.

10.1.26. Responsabilizar-se por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive por eventuais erros técnicos que possam gerar indeferimentos cartoriais ou retrabalho.

10.1.27. Apresentar todos os produtos previstos (arquivos digitais, plantas, memoriais, relatórios, protocolos, matrícula unificada) dentro dos prazos e padrões estabelecidos, bem como promover as correções eventualmente solicitadas pela fiscalização.

10.1.28. Observar as exigências legais e ambientais aplicáveis, adotando boas práticas para minimizar impactos na área da unidade de conservação durante as atividades de campo e implantação de marcos físicos.

10.2. Da Contratante:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

10.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.10. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

10.2.11. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

10.2.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

10.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

10.2.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais designados, assegurando-se da boa prestação dos serviços e da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

10.2.15. Fornecer à contratada as informações, documentos e autorizações necessárias ao acesso às áreas e à articulação com confrontantes e órgãos públicos, sempre que cabível.

10.2.16. Realizar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos contratualmente, após a devida medição e atesto dos serviços prestados.

10.2.17. Adotar as providências administrativas para análise e aprovação dos produtos técnicos junto aos órgãos internos e, quando necessário, apoiar a tramitação dos documentos perante o cartório e órgãos ambientais**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
   i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.pmsrs.mg.gov.br**).

11.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

11.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.4.3. Indenizações e multas.

11.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, o que a Administração fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

Santa Rita do Sapucaí / MG, 24 / 08 / 2026

CONTRATADA(S):

GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES:06804684982

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES:06804684982
Dados: 2026.08.20 08:34:58 -03'00'

GRANSUL SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE(S):

MARCOS ANTÔNIO SALVADOR DE BARROS
Secretário Municipal de Agricultura, Pec., Abast. e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

ANA LAURA AZEVEDO DOS SANTOS
129.554.366-40

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02
SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000
FONE: (35) 3473-3032

CÓDIGO DE ACESSO
6036D150900F498FBA37B30D1EF9A646

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS em 20/08/2026 08:52:25
  CPF:***.***-.366-40
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 20/08/2026 08:53:51
  CPF:***.***-.236-16
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: MARCOS ANTONIO SALVADOR DE BARROS em 24/08/2026 13:52:41
  CPF:***.***-.608-04
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA